



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 234050/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 470/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do **Prefeito do Município de Francisco Beltrão**, exercício de 2016. **Parecer Prévio** pela **regularidade** das contas. **Ressalva** quanto as Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **Prefeito do Município de Francisco Beltrão**, relativas ao exercício de 2016, foram encaminhadas pelo **Sr. Cleber Fontana**, Gestor do exercício seguinte de 2017, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a **Instrução de n.º 2.435/19**, (peça n.º 31), concluindo pela **REGULARIDADE** das contas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESSALVA em razão das *Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.*

Em sua manifestação inicial a Coordenadoria apontou as **Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM**, fundamentando sua manifestação nos arts. 105, 106 e art. 24, § 2º, da Lei 4.320/64 e no relatório que segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	Ano do Exercício
Ativo circulante	24.637.661,77	24.637.661,77	0,00	2016
Ativo não circulante	199.713.871,70	199.713.871,70	0,00	2016
Total do ativo	224.351.533,47	224.351.533,47	0,00	2016
Ativo financeiro	18.014.331,59	18.014.331,59	0,00	2016
Ativo permanente	206.337.201,88	206.337.201,88	0,00	2016
Saldo Patrimonial	188.217.310,70	188.217.310,70	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2016
Passivo circulante	6.053.095,60	6.053.095,60	0,00	2016
Passivo não circulante	27.477.945,90	27.477.945,90	0,00	2016
Total do passivo	33.531.041,50	33.531.041,50	0,00	2016
Total do patrimônio líquido	190.820.491,97	190.820.491,97	0,00	2016
Total do passivo e patrimônio líquido	224.351.533,47	224.351.533,47	0,00	2016
Passivo financeiro	4.042.677,75	4.042.677,75	0,00	2016
Passivo permanente	32.091.545,02	32.091.545,02	0,00	2016
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2016
Total do superávit/déficit financeiro	13.971.653,84	14.230.857,55	-259.203,71	2016
Ativo circulante	28.996.507,77	28.996.507,77	0,00	2015
Ativo não circulante	181.130.946,01	181.130.946,01	0,00	2015
Total do ativo	210.127.453,78	210.127.453,78	0,00	2015
Ativo financeiro	19.697.775,68	19.697.775,68	0,00	2015
Ativo permanente	190.429.678,10	190.429.678,10	0,00	2015
Saldo Patrimonial	175.320.173,44	175.320.173,44	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais ativos	0,00	0,00	0,00	2015
Passivo circulante	8.058.770,80	8.058.770,80	0,00	2015
Passivo não circulante	25.477.908,96	25.477.908,96	0,00	2015
Total do passivo	33.536.679,76	33.536.679,76	0,00	2015
Total do patrimônio líquido	176.590.774,02	176.590.774,02	0,00	2015
Total do passivo e patrimônio líquido	210.127.453,78	210.127.453,78	0,00	2015
Passivo financeiro	5.156.296,96	5.156.296,96	0,00	2015
Passivo permanente	29.650.983,38	29.650.983,38	0,00	2015
Saldo dos atos potenciais passivos	0,00	0,00	0,00	2015
Total do superávit/déficit financeiro	14.541.478,72	14.889.677,14	-348.198,42	2015

Por ocasião do contraditório, Petição Intermediária n.º 102182/18 (peça n.º 24), o Responsável apresentou uma nova Demonstração Contábil acompanhada de sua publicação (peças n.º 27 e n.º 28), cujos valores estavam consistentes com os dados gerados pelo SIM-AM, possibilitando a regularização do item, conforme o relatório que segue reproduzido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nrAno	dsItem	vSaldoDoMes	BP_Etidade	Diferenças
2015	ATIVO CIRCULANTE	28.996.507,77	28.996.507,77	-
2015	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	181.130.946,01	181.130.946,01	-
2015	TOTAL DO ATIVO	210.127.453,78	210.127.453,78	-
2015	ATIVO FINANCEIRO	19.697.775,68	19.697.775,68	-
2015	ATIVO PERMANENTE	190.429.678,10	190.429.678,10	-
2015	SALDO PATRIMONIAL	175.320.173,44	175.320.173,44	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
2015	PASSIVO CIRCULANTE	8.058.770,80	8.058.770,80	-
2015	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	25.477.908,96	25.477.908,96	-
2015	TOTAL DO PASSIVO	33.536.679,76	33.536.679,76	-
2015	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	176.590.774,02	176.590.774,02	-
2015	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	210.127.453,78	210.127.453,78	-
2015	PASSIVO FINANCEIRO	5.156.296,96	5.156.296,96	-
2015	PASSIVO PERMANENTE	29.650.983,38	29.650.983,38	-
2015	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-
2015	Total do Superávit/Déficit Financeiro	14.541.478,72	14.541.478,72	-

nrAno	dsItem	vSaldoDoMes	BP_Etidade	Diferenças
2016	ATIVO CIRCULANTE	24.637.661,77	24.637.661,77	-
2016	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	199.713.871,70	199.713.871,70	-
2016	TOTAL DO ATIVO	224.351.533,47	224.351.533,47	-
2016	ATIVO FINANCEIRO	18.014.331,59	18.014.331,59	-
2016	ATIVO PERMANENTE	206.337.201,88	206.337.201,88	-
2016	SALDO PATRIMONIAL	188.217.310,70	188.217.310,70	-
2016	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
2016	PASSIVO CIRCULANTE	6.053.095,60	6.053.095,60	-
2016	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	27.477.945,90	27.477.945,90	-
2016	TOTAL DO PASSIVO	33.531.041,50	33.531.041,50	-
2016	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	190.820.491,97	190.820.491,97	-
2016	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	224.351.533,47	224.351.533,47	-
2016	PASSIVO FINANCEIRO	4.042.677,75	4.042.677,75	-
2016	PASSIVO PERMANENTE	32.091.545,02	32.091.545,02	-
2016	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-
2016	Total do Superávit/Déficit Financeiro	13.971.653,84	13.971.653,84	-

Entretanto, em decorrência da ausência das Notas Explicativas e levando em consideração que na primeira publicação as notas foram divulgadas (peça n.º 05), entendeu que o item poderia ser ressalvado.

Dessa forma, concluiu pela **REGULARIDADE** do item, com **RESSALVA**.

3 - ANÁLISE CONCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **Parecer nº 698/19 – 2PC**, (peça n.º 32), da lavra da **Procuradora Katia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, exercício de 2016, com **RESSALVA**.

4 - VOTO

Em relação as **Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM** acompanhamos a Unidade Técnica na conclusão pela regularidade, com ressalva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ainda que por ocasião da Prestação de Contas Anual tenha sido apresentado um Balanço Patrimonial com divergências no *Total do Superávit/déficit Financeiro* em relação aos dados do Sistema de Informação Municipal, temos que o Gestor logrou êxito em afastar a inconformidade, pois, em sede de contraditório apresentou uma nova Demonstração Contábil devidamente publicada em que não se observaram divergências de saldos.

Ainda, apesar da ausência das Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial, entendemos que o item é passível de ressalva, condição atenuada por constarem na Demonstração Contábil apresentada por ocasião da Prestação de Contas Anual.

Portanto, concluímos pela **REGULARIDADE** do item, com indicativo de **RESSALVA**.

5 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o **Parecer Prévio** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, exercício de 2016, **Sr. Antônio Cantelmo Neto, CPF 589.090.799-91**, com **RESSALVA** nos termos da Súmula 08 desta Casa, diante da correção, no curso processual, das *Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM*.

Após trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhe-se ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, autoriza-se o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, **Parecer Prévio** recomendando a **regularidade** das contas do **Prefeito do Município de Francisco Beltrão**, exercício de 2016, senhor **Antônio Cantelmo Neto**, CPF **589.090.799-91**, com **ressalva** nos termos da Súmula 08 desta Casa, diante da correção, no curso processual, das Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM;

II. remeter os autos, após trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1.º do Regimento Interno. Encaminhar ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6.º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III. autorizar o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1.º do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019 – Sessão nº 39.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente